

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Art. 1º Esta Lei prevê a redução da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no âmbito do Município de Pindoretama.

Art. 2º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pindoretama.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput deste art. 2º não produzirá efeitos na aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, continuando a ser considerado, para esse fim, o subsídio do Prefeito vigente antes da publicação da presente Lei.

Art. 3º Fica reduzido em 15% (quinze por cento) o subsídio mensal dos agentes políticos pertencentes ao primeiro escalão do governo municipal, ocupantes dos cargos de Secretários Municipais.

Art. 4º Ficam excluídos da redução remuneratória prevista nesta Lei os secretários municipais com atuação na Rede Municipal de Saúde.

Art. 5º As reduções a que se referem os artigos anteriores desta Lei se darão pelo prazo de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE, aos 22 de maio de 2020.

MESA DA CÂMARA